



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI Nº 350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria no Município de Serra do Ramalho Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ficando o município de Serra do Ramalho desobrigado a efetuar o pagamento do prêmio aos trabalhadores em caso da extinção ou suspensão do PMAQ do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Serra do Ramalho, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do art. 8º. da Portaria 1654/2011.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, a partir da classificação alcançada no processo de certificação das equipes com desempenho "na Média e Pouco Acima da Média" e "Muito Acima da Média", previstos na Portaria 535/2013, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria GM 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados à gestão para a manutenção e qualificação da Atenção Básica municipal;
- b) 40% (quarenta por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB;
- c) 10% (dez por cento) serão pagos aos trabalhadores que compõem a coordenação e apoio institucional da atenção básica do Município, designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde;

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados em uma parcela, aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família do município, após 30 dias do recebimento da sexta parcela, enquanto vigorar o PMAQ.

Parágrafo Segundo - Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, cargos em comissão, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 5º. O valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde que tenham aderido ao referido Programa, devendo os percentuais destinados a cada um serem pactuados entre trabalhadores e gestores e publicados em portaria.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos.

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 06 (seis) meses, nos termos do §1º.

Parágrafo Terceiro - Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheia à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados e será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Parágrafo Quarto - Caso houver a suspensão do recurso da equipe, por quaisquer motivos, ficará a gestão desobrigada a pagar o valor do prêmio, referente ao período correspondente.

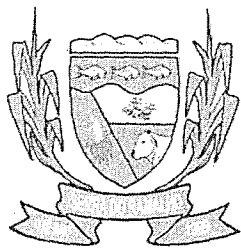
Art. 6º. No caso de trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços no Programa Saúde da Família, por meio de contratação de terceiros - pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 7º. O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 17 de dezembro de 2013.


Deoclides Magalhães Rodrigues
Prefeito Municipal.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Sexta-feira • 20 de Dezembro de 2013 • Ano I • Nº 258

Esta edição encontra-se no site: www.serradoramalho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho publica:

- **Lei Nº 350, de 17 de Dezembro de 2013** - Cria no Município de Serra do Ramalho Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família do Município e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Deoclides Magalhaes Rodrigues / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TMKVP0JE8B2ROPWA6WHQLQ

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI Nº 350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

ria no Municpio de Serra do Ramalho Prmio de Qualidade e Inovao - PMAQ, previsto na Portaria n. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Ateno Bsica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam servio na Estratgia Sade da Famlia do Municpio e d outras providncias.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuies, faz saber que a Cmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Ateno Bsica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Ateno Bsica Varivel, ficando o municpio de Serra do Ramalho desobrigado a efetuar o pagamento do prmio aos trabalhadores em caso da extino ou suspenso do PMAQ do Ministrio da Sade.

Art. 2. O prmio varivel previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Ateno Bsica (PMAQ) ser repassado pelo Ministrio da Sade ao Municpio de Serra do Ramalho, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2, do art. 8, da Portaria 1654/2011.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, a partir da classificação alcançada no processo de certificação das equipes com desempenho "na Média e Pouco Acima da Média" e "Muito Acima da Média", previstos na Portaria 535/2013, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria GM 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados à gestão para a manutenção e qualificação da Atenção Básica municipal;
- b) 40% (quarenta por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB;
- c) 10% (dez por cento) serão pagos aos trabalhadores que compõem a coordenação e apoio institucional da atenção básica do Município, designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde;

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados em uma parcela, aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família do município, após 30 dias do recebimento da sexta parcela, enquanto vigorar o PMAQ.

Parágrafo Segundo - Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, cargos em comissão, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 5º. O valor do Prêmio PMAQ/AB será dividido entre os trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde que tenham aderido ao referido Programa, devendo os percentuais destinados a cada um serem pactuados entre trabalhadores e gestores e publicados em portaria.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos.

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 06 (seis) meses, nos termos do §1º.

Parágrafo Terceiro - Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheia à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados e será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Parágrafo Quarto - Caso houver a suspensão do recurso da equipe, por quaisquer motivos, ficará a gestão desobrigada a pagar o valor do prêmio, referente ao período correspondente.

Art. 6º. No caso de trabalhadores que não possuem vínculo direto com o Município e prestam serviços no Programa Saúde da Família, por meio de contratação de terceiros - pessoa jurídica, pública ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 7º. O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, em 17 de dezembro de 2013.

Deoclides Magalhães Rodrigues

Prefeito Municipal.